

do Procedimento Administrativo), subdelego no director de Núcleo de Prestações, licenciado António Eduardo Ferreira Gomes de Sousa, a competência para:

- 1 — Decidir sobre a atribuição, suspensão e cessação das prestações familiares e de deficiência;
- 2 — Decidir sobre a atribuição do subsídio de doença;
- 3 — Decidir sobre as situações de doença directa;
- 4 — Despachar os processos relativos à ausência de domicílio e exercício de actividade profissional dos beneficiários na situação de incapacidade temporária;
- 5 — Decidir sobre a atribuição das prestações compensatórias de subsídios de férias e de Natal e outras de natureza análoga;
- 6 — Decidir sobre a atribuição do subsídio de maternidade, paternidade e adopção;
- 7 — Decidir sobre a atribuição, suspensão e cessação do subsídio para a assistência na doença a descendentes menores ou deficientes e do subsídio para assistência a deficientes profundos e doentes crónicos;
- 8 — Decidir sobre a atribuição, suspensão e cessação das prestações de desemprego;
- 9 — Decidir sobre a atribuição e cessação do subsídio de renda de casa;
- 10 — Autorizar a passagem de declarações respeitantes a beneficiários, no âmbito da área da respectiva competência;
- 11 — Assinar correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente da sua área, excepto a dirigida aos gabinetes de ministérios, secretarias de Estado, direcções-gerais, institutos públicos, governos civis e câmaras municipais.

De acordo com o n.º 2 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, o dirigente referido no presente despacho pode subdelegar nas chefias de equipa do respectivo Núcleo a competência para deferir os pedidos de atribuição das prestações, emitir e assinar declarações respeitantes a beneficiários e assinar correspondência de natureza corrente dirigida a contribuintes e beneficiários.

Nos termos do n.º 1 do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, são ratificados todos os actos praticados no âmbito do presente despacho pelo dirigente atrás referido desde 23 de Maio de 2005.

10 de Março de 2006. — O Director da Unidade, *Laurindo de Sousa Ferreira*.

Despacho n.º 7241/2006 (2.ª série). — *Subdelegação de competências.* — No uso dos poderes que me são conferidos pelo despacho n.º 2503/2006, de 13 de Janeiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 23, de 1 de Fevereiro de 2006, do director do Centro Distrital de Segurança Social de Vila Real, ao abrigo do disposto no artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro (Código do Procedimento Administrativo), subdelego na directora do Núcleo de Enquadramento, Vinculação e Registo de Remunerações, licenciada Helena Maria Campos Ervedosa de Lacerda Pavão, a competência para:

- 1) Proceder ao registo de tempos de trabalho e das remunerações;
- 2) Decidir sobre os processos de inscrição ou anulação de inscrição de pessoas colectivas ou equiparadas e respectivo enquadramento, assim como do estatuto contributivo dos respectivos membros dos órgãos estatutários;
- 3) Decidir sobre a inscrição, enquadramento e vinculação das pessoas singulares no regime de solidariedade e segurança social;
- 4) Decidir quanto ao enquadramento no sistema e à base contributiva dos membros dos órgãos estatutários;
- 5) Decidir sobre os pedidos de redução de taxa contributiva nas situações previstas no Decreto-Lei n.º 199/99, de 8 de Junho, e demais legislação complementar;
- 6) Decidir sobre a sobreposição de remunerações ou destas com equivalências;
- 7) Decidir sobre os pedidos de isenção, cessação, dispensa ou redução do pagamento de contribuições para o regime de trabalhadores independentes;
- 8) Decidir sobre a transferência de contribuições entre regimes;
- 9) Autorizar a validação de períodos de prestação de serviço militar;
- 10) Autorizar a passagem de declarações respeitantes a beneficiários;
- 11) Assinar correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente da sua área, excepto a dirigida aos gabinetes de ministérios, secretarias de Estado, direcções-gerais, institutos públicos, governos civis e câmaras municipais.

De acordo com o n.º 2 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, o dirigente referido no presente despacho pode sub-

delegar nas chefias de equipa do respectivo Núcleo as competências ora subdelegadas.

10 de Março de 2006. — O Director da Unidade, *Laurindo de Sousa Ferreira*.

Despacho n.º 7242/2006 (2.ª série). — *Delegação de competências.* — No uso dos poderes que me estão conferidos pelo despacho n.º 1742/2006, de 6 de Janeiro, do director do Centro Distrital de Segurança Social de Vila Real, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 16, de 23 de Janeiro de 2006, nos termos do disposto no artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, que aprovou o Código do Procedimento Administrativo, subdelego:

1 — No director do Núcleo Administrativo e Financeiro, bacharel Carlos Alberto Viana de Carvalho, a competência para:

- 1.1 — Autorizar o pagamento em prestações de benefícios indevidamente recebidos, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 133/88, de 20 de Abril;
- 1.2 — Visar as autorizações e documentos de receita e de despesa;
- 1.3 — Movimentar as contas bancárias com a assinatura de um dos elementos da direcção;
- 1.4 — Conferir os valores de caixa da tesouraria e dos serviços locais;
- 1.5 — Autorizar o pagamento de despesas provenientes de contratos de assistência, de limpeza e vigilância;
- 1.6 — Autorizar o pagamento de despesas de correio, água, electricidade, gás, telefone, recovagem, franquias postais e rendas;
- 1.7 — Autorizar o pagamento de despesas cuja realização tenha sido por mim previamente autorizada, pelo director ou pelo conselho directivo;
- 1.8 — Autorizar a realização de despesas de transporte e com reparações de viaturas e aquisição de peças ou lubrificantes até ao limite de € 750;
- 1.9 — Autorizar a realização de despesas com a aquisição de bens e serviços e obras até ao limite de € 1500;
- 1.10 — Autorizar o pagamento de despesas resultantes da publicação de anúncios nos jornais;
- 1.11 — Autorizar a anulação de débitos considerados indevidos ou relativos a situações em que não é possível a anulação dos actos administrativos da sua concessão;
- 1.12 — Autorizar a participação das dívidas dos beneficiários aos serviços do Instituto de Gestão Financeira respeitantes a prestações de segurança social indevidamente pagas;
- 1.13 — Autorizar a actualização das rendas dos imóveis utilizados pelo respectivo serviço, de harmonia com os coeficientes anuais legalmente fixados;
- 1.14 — Autorizar a constituição e reposição dos fundos de maneo;
- 1.15 — Proceder à abertura de propostas nos procedimentos por ajuste directo e consulta prévia previstos no Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;
- 1.16 — Autorizar o pagamento de ajudas de custo relativas a deslocações em serviço devidamente autorizadas;
- 1.17 — Autorizar o pagamento de horas extraordinárias aos motoristas;
- 1.18 — Autorizar o pagamento de prestações familiares aos funcionários do Centro Distrital, participações da ADSE e importâncias devidas pela cessação de funções e participações aos trabalhadores dos programas ocupacionais;
- 1.19 — Autorizar a progressão na categoria com a consequente mudança de escalão, nos termos do artigo 192.º do Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro;
- 1.20 — Emitir certidões e declarações relacionadas com a situação jurídica dos funcionários;
- 1.21 — Solicitar à ADSE a realização de junta médica referida no artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março;
- 1.22 — Despachar os pedidos relacionados com a dispensa para amamentação e tratamento ambulatorio;
- 1.23 — Solicitar a verificação domiciliária da doença dos funcionários;
- 1.24 — Despachar pedidos de justificação de faltas;
- 1.25 — Assinar declarações no âmbito da área da respectiva competência;
- 1.26 — Subdelegar as competências ora subdelegadas nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo.

2 — Na directora da Área Funcional de Contribuintes, bacharel Maria Celeste Santos Oliveira, a competência para a prática dos seguintes actos:

- 2.1 — Afectar o pessoal na área do respectivo serviço, autorizando a sua mobilidade;
- 2.2 — Autorizar a comparência dos funcionários, agentes e demais trabalhadores da sua área perante os tribunais ou outras entidades oficiais quando devidamente requisitados;
- 2.3 — Assinar certidões, incluindo as de dívida, para fundamentar a sua exigência judicial bem como emitir outras declarações respeitantes aos contribuintes, nos termos legais aplicáveis;